

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º03/2017**

PROCESSO N.º : 21213.00051/2017-62  
Regime : Empreitada por preço unitário  
Tipo de Licitação : **MENOR PREÇO**  
Data : **27/07/2017**  
Horário Abertura : **09:00 horas (horário de Brasília)**  
Local : [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na pessoa do Pregoeiro designado pelo ATO DE SUPERINTENDÊNCIA CONAB MS n.º 03 de 11 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo menor preço global. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá as disposições da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 3.555/00 e 5.450/2005, **Instruções Normativas n.º 02 de 16/09/09 e 01, de 19/01/2010, ambas da SLTI/MPOG, IN 05 de 25/05/2017 MPOG** e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993-13.303/16 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de **carater continuado** de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino do Mato Grosso do Sul, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente, conforme definições e obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

**OBSERVAÇÃO: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

## 2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF - Habilitação Parcial.
- 2.2 Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e das normas vigentes, inclusive a IN n.º 02, de 16/10/2009, do MPOG.
- 2.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.3.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 suspensas de licitar e contratar com a CONAB;

- 2.3.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.4** reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.5** estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.6** cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Art. 3.º do Decreto n.º 5.450/05).
- 3.2** O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF- Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3** O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.
- 3.4** O credenciamento no provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/05).
- 3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3.º, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/05).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1** Para registro no site do [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br):
  - 4.1.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, do Art. 13.º, do Decreto n.º 5.450/05).
  - 4.1.2** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13.º, do Decreto n.º 5.450/05).
  - 4.1.3** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do produto ofertado e preço global em R\$, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, observando que a abertura se dará às **09 horas do dia 27/07/2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

- 4.1.3.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4.º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450/05).
- 4.1.3.2** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.
- 4.2** Para o Pregoeiro:
- 4.2.1** A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada ao Pregoeiro, pelo Licitante, observando o disposto no subitem 4.5, contendo o seguinte:
- 4.2.1.1** prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura deste Pregão;
- 4.2.1.2** apresentação do preço levando-se em conta a quantidade e demais condições constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital;
- 4.2.1.3** a especificação clara, completa e minuciosa do serviço cotado, em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 4.2.1.4** declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço cotado;
- 4.3** A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, a qual será fixa e irrevogável.
- 4.4** A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, depois de observado o disposto no subitem 16.11 deste Edital.
- 4.5** **Somente o licitante portador do melhor lance do item deverá encaminhar ao Pregoeiro, logo após o encerramento da fase de lances e após a negociação em chat (OBRIGATÓRIA, sob pena de recusa da proposta), no prazo máximo de 06 (seis) horas, via sistema eletrônico ou para o e-mail [ms.cpl@conab.gov.br](mailto:ms.cpl@conab.gov.br), cópia do original da proposta ajustada ao preço do melhor lance ofertado ou negociado e demais documentos de habilitação descritos no Edital, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo o original ser encaminhado para o endereço referido no subitem 10.7 deste Edital, incluindo os seguintes dados da licitante: Timbre da empresa, Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública do pregão. (Em caso que o responsável legal da empresa, for detentor de procuração, esta deverá ser emitida junto da documentação na fase habilitatória).**

## **5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1** À partir das 09 horas do dia 27/07/2017 (horário de Brasília) e em conformidade com o subitem 4.1.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 03/2017**, a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005, publicado no D.O.U dia 01/06/2005.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

- 6.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 6.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 6.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.6** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
  - 6.6.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
  - 6.6.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação;
- 6.7** O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de eminência determinado pelo Pregoeiro, de 1 a 60 minutos. Decorrido o tempo de eminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.8** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, na forma do item 8 deste edital, no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação do pregoeiro, nos termos do item 4.5, podendo esta comprovação se dar preferencialmente mediante encaminhamento da documentação através do anexo do sistema eletrônico e para o e-mail [ms.cpl@conab.gov.br](mailto:ms.cpl@conab.gov.br), por solicitação do Pregoeiro, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 horas;

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1** O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de menor preço global, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.
- 7.2** Como critério de aceitabilidade do preço o parâmetro será o valor global estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência.
- 7.3** Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço global, observado o disposto no item 7.2 anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias.
- 7.4** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 7.5** Se o lance ou a proposta de menor valor, não forem aceitos ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance e

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

**7.5.1** Ocorrendo a situação referida neste item, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**7.6** No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

**7.7** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.8** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.9** Em atendimento ao disposto no Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

**7.9.1** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- b)** no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.9.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.
- c)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação /obtenção da seguinte documentação:

a) Situação de regularidade perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF – Habilitação Parcial (habilitação completa), após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtido por meio de extrato “on line” do site do comprasgovernamentais.

**a.1)** constando algum documento vencido junto ao SICAF, na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação.

**a.2)** constando no extrato referido na alínea “a” deste subitem a inexistência de HABILITAÇÃO PARCIAL, a licitante será inabilitada.

- b) Declaração da licitante de não possuir, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (catorze) anos em qualquer tipo de trabalho.
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação.
- d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto no âmbito do Estado em que o serviço for ser executado.
- e) Declaração de elaboração independente da proposta, nos termos da IN/SLTI n.º 02/09, MPOG.

**i) Declaração de que cumpre os requisitos da Instrução Normativa n.º 01/2010, de 19/01/2010, DO MPOG.**

j) Caso a licitante possua valor igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez corrente (LC), que serão conferidos por meio da declaração impressa de que trata a alínea “a” do subitem 8.1 deste Edital, deverá apresentar Balanço Patrimonial, registrado em Junta Comercial, referente ao último exercício financeiro da licitante, que comprove possuir patrimônio líquido de, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado para o item cotado.

j.1) existindo a habilitação parcial, mas não constando da mesma os índices contábeis de que trata a alínea “d” anterior, no extrato referido na alínea “a” deste subitem, o pregoeiro poderá solicitar a licitante que os apresente, calculados conforme determinado no inciso V, do subitem 7.1, da IN/MARE/N.º 05/1995, juntamente com o Balanço Patrimonial, registrado em Junta Comercial, referente ao último exercício financeiro.

j.1.1) apresentados os índices e, se qualquer um deles, tiver valor menor ou igual a 1(um), e o patrimônio líquido registrado no Balanço Patrimonial for inferior a 10% do valor, por item, da proposta da licitante, a mesma será inabilitada.

l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

J) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS

**8.2.1** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto nas alíneas “a1” e “j1”, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**8.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

**8.4** Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.

**8.5** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.1 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

- 8.7** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONAB, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.8** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retromencionada, com o cnpj e timbre nas folhas.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E SUSPENSÃO**

- 9.1** **Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 10.7 deste Edital.
- 9.1.1** caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão de ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: [ms.cpl@conab.gov.br](mailto:ms.cpl@conab.gov.br).
- 9.3** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 9.4** *A Suspensão pode ocorrer em qualquer fase da licitação a critério do pregoeiro- A justificativa da suspensão poderá ser visualizada pelos fornecedores, através do menu Acesso Livre > Pregões > Pregões em Andamento;*
- 9.4.1** Suspensão Administrativa:  
Suspensão da Sessão Pública por um motivo pessoal do pregoeiro (por exemplo: horário de almoço, fim de expediente), também para um procedimento administrativo gerado pelo processo licitatório (por exemplo: suspender a sessão na fase de aceitação para verificar amostras, laudo técnico, entre outros, bem como para verificar a documentação de habilitação, quando for o caso).
- 9.4.2** Suspensão Cautelar:  
Trata-se de um instrumento jurídico que suspende os procedimentos de um processo licitatório em curso, para análise do mérito, até se chegar a uma decisão. É utilizado no âmbito do Judiciário, Justiça comum, e Tribunal de Contas da União.
- 9.4.3** Suspensão Judicial:  
Trata-se de um instrumento jurídico (liminar suspensiva ou por meio de Ad cautelar) que suspende o processo licitatório até o julgamento do mérito.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, de maneira fundada e razoável, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.
- 10.2** O Pregoeiro informará em campo próprio do sistema o tempo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para a recepção da intenção de recurso, sendo que ao término do tempo informado o sistema e/ou o pregoeiro, não mais receberá referida intenção de recurso.

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

- 10.3 Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade ou rejeição. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente. Sendo analisada a intenção de recurso e não ficando cristalinos os fundamentos básicos ao possível recurso ou mesmo razoável para o tema, **o Pregoeiro rejeitará a intenção de plano, sem abrir possibilidade de nova manifestação da empresa**, haja vista a necessidade de cumprimento do princípio da celeridade e eficiência, nos termos da Lei.
- 10.4 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.5 A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 10.6 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.7 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação – Av. Mato Grosso, 1022, Centro, Cep: 79002-232, Campo Grande/MS.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou que a intenção de recorrer for rejeitada de plano pelo Pregoeiro, de forma fundamentada.
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso acatado, pela própria autoridade competente.

## **12. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

12.1 O quantitativo inicialmente contratado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1.º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2.º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02 a contratada que:
- não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - deixar de entregar documentação exigida no Edital;
  - apresentar documentação falsa;
  - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - não mantiver a proposta;
  - Falhar ou fraudar a execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo;

- i) fizer declaração falsa;
  - j) cometer fraude fiscal.
- 13.2** A LICITANTE e/ou CONTRATADA que cometer quaisquer dos atos relacionados acima estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
- 13.2.1** Advertência;
- 13.2.2** multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5.º (quinto) dia, e a partir do 6.º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1.º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo;
- 13.2.2.1** a possível justificativa para eventual atraso na prestação, pode excluir a multa referida no subitem anterior, desde que: Seja decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, em papel timbrado, com endereço e contatos da empresa, protocolizada na CONAB/MS, dentro do prazo regular de entrega.
- 13.2.3** multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 13.2.4, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;
- 13.2.3.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.3.2** No caso da inexecução total, a multa compensatória será aplicada no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total da contratação;
- 13.2.4 caracterizar-se-á formal recusa à contratação:**
- 13.2.4.1** A não aceitação da justificativa do atraso da prestação do objeto, caso em que o valor das multas poderá ser deduzido da importância que eventualmente exista em favor da Contratada;
- 13.2.4.2** após decorridos 10(dez) dias da convocação da CONAB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;
- 13.2.5** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.6** ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 13.2.7** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONAB, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONAB pelos prejuízos causados;
- 13.2.8 as sanções previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**
- 13.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.3.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.7 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONAB, em favor da(s) empresa(s), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.8 As multas referidas neste Edital deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB.**

#### **14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **14.1 DA CONTRATANTE: Compete a CONAB:**

- 14.1.1** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 14.1.2** Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 14.1.3** Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 14.1.4** Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 14.1.5** Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 14.1.6** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 14.1.7** Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 14.1.8** Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 14.1.9** Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 14.1.10** Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 14.1.11** Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;
- 14.1.12** Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 14.1.13** Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 14.1.14** Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 14.1.15** Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 14.1.16** Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- 14.1.17** Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

- 14.1.18** Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 14.1.19** Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 14.1.20** Conceder a bolsa de estágio;
- 14.1.21** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 14.1.22** Efetuar o pagamento da contribuição institucional (Serviço objeto do certame) ao Agente de Integração;
- 14.1.23** Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 14.1.24** Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 14.1.25** Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 14.1.26** Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 14.1.27** Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 14.1.28** Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

#### **14.2 - DO CONTRATADA: Compete a Agente de Integração:**

- 14.2.1** Promover a divulgação do contrato na Conab;
- 14.2.2** Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 14.2.3** Informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 14.2.4** Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 14.2.5** Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 14.2.6** Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 14.2.7** Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- 14.2.8** Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 14.2.9** Informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

- 14.2.10** Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 14.2.11** Comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 14.2.12** Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONAB e contendo o quantitativo de estagiários;
- 14.13 Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela Conab.
- 14.2.14** Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 14.2.15** Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 14.2.16** Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o CONAB;
- 14.2.17** Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (Serviço objeto do certame) do mês anterior;
- 14.2.18** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONAB;
- 14.2.19** Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 14.20 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 14.2.21** Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- 14.2.22** Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que tange ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 7.203/2010;
- 14.2.23** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 14.2.24** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.10** pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

condições estabelecidas neste Edital, no 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelos serviços, após a emissão dos documentos hábeis de cobrança.

- 15.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 15.1.2** Para execução do pagamento de que trata os subitens 15.1 e 15.1.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CONAB, CNPJ n.º 26.461.699/0137-54, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.
- 15.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto licitado, que somente atestará o seu recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.
- 15.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB.
- 15.3** Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**AF= [( 1 + TR/100)N/30 – 1] x VP**, onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR; AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

**N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

- 15.4**No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a CONAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.5**O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONAB, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CNDT, FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- 15.6**Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**15.70** pagamento efetuado pela CONAB não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1A** CONAB poderá cancelar de pleno direito o Contrato que vier a ser emitido em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela CONAB; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**16.2** A CONAB poderá, por despacho fundamentado de seu Presidente e até a emissão do Contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

**16.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

16.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**16.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONAB comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**17** **VEDAÇÃO CONTRA O NEPOTISMO**, em respeito ao art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, é vedada a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal em que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**17.1** É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.

**17.2** Fica assegurado à CONAB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

- 17.4** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 17.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 17.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico, desde que sem adição de nova documentação.
- 17.8** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 17.9** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande-MS, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.10** Este Edital será fornecido pela CONAB a qualquer interessado, por meio da CPL, situada na Av. Mato Grosso, nº 1022, Campo Grande-MS, CEP 79002-232, devendo para isso o mesmo trazer um dispositivo HD/pen drive. Ou nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)
- 17.11** Integram este Edital os seguintes Anexos:  
a) Anexo I - Termo de Referência;  
b) Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;  
c) Anexo III – Minuta de Contrato;
- 17.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- 17.13** Os recursos orçamentários para fazer frente à contratação estão consignados no Orçamento da CONAB, exercício de 2017, conforme a seguinte dotação: PTRES: 086352; Fonte: 0250022135, ND: 33.90.39; PI: ADM UNIDADE, Empenho 2017NE001106.
- 17.14** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 17.15** Em caso de divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá o último.

Campo Grande, 28 de Junho de 2017

**Edmar Almeida da Costa**  
**Setor Administrativo**

## Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, de caráter continuado que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino do Mato Grosso do Sul, para executar o Programa de Estágio da Conab/SuregMS, nos termos da Legislação Vigente.
- 1.2 A contratação será efetivada, conforme disponível no item 6.1 deste Termo de Referência, de modo a atender à CONAB-MS, nos termos do VOTO DIGEP nº 21/2016, de 15.06.2016.
- 1.3 OS SERVIÇOS REFEREM-SE A GESTÃO DE ATÉ 08 (OITO) VAGAS.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Programa de Estágio na Conab deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
- 2.2 A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação no Mato Grosso do Sul, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infra-estrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não-obrigatório na Conab;
- 2.3 O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela Conab;
- 2.4 A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido Programa, no âmbito da Conab, é de competência da Área de Recursos Humanos da Conab, cabendo a cada Unidade Administrativa, a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do Programa de Estágio.

#### 3 - METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

- 3.1 Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência foi incluída a descrição detalhada dos serviços, além da definição das características peculiares de sua execução.

#### 4 – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O serviço detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- 4.2 Código do item: **15156**.

## **5 – OBJETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

- 5.1** O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab, para estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas de todo o País.
- 5.2** Desse modo, a Instituição que promoverá o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

## **6 – QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO**

- 6.1** Em conformidade com o Voto VOTO DIGEP nº 21/2016, datada em 15.06.2016 serão de até 08 vagas de estágio disponibilizadas para a CONAB MS (distribuídas em Campo Grande, Dourados, Maracaju, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia). Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal (artigo 17 da Lei n.º 11.788/2008).

## **7 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1** O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, de ensino médio, para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Voto Diafi n. 48/2008.
- 7.2** O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008.

## **8 – CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

### **Da Participação:**

- 8.1** Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:
- 8.1.1** Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior, ensino médio;
- 8.1.2** O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
- 8.1.3** Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;
- 8.2** A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab;

**8.3 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;**

**Das Atividades:**

- 8.4** Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral;
- 8.5** A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;
- 8.5** A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 8.6** As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;
- 8.8** O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

**Do Estagiário:**

- 8.8** A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- 8.9** Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

**Da Prorrogação:**

- 8.10** A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;
- 8.11** O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;
- 8.12** O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

**Do Desligamento:**

- 8.13** O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
- 8.13.1** automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- 8.13.2** a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;
- 8.13.3** depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

- 8.13.4** a pedido do estagiário;
- 8.13.5** em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
- 8.13.6** pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 8.13.7** pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 8.13.8** pela reprovação escolar;
- 8.13.9** por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

## **9 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Para fiscalizar a execução do contrato será designado servidor da área de Recursos Humanos da CONAB MS para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

## **10 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

## **11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **Compete à CONAB:**

- 11.1** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 11.2** Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 11.3** Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 11.4** Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 11.5** Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 11.6** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 11.7** Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 11.8** Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 11.9** Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 11.10** Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 11.11** Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;
- 11.12** Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 11.13** Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 11.14** Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;

- 11.15** Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 11.16** Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- 11.17** Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 11.18** Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 11.19** Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 10.20** Conceder a bolsa de estágio;
- 11.21** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 11.22** Efetuar o pagamento da contribuição institucional (Serviço objeto do certame) ao Agente de Integração;
- 11.23** Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 11.24** Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 11.25** Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 11.26** Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 11.27** Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 11.28** Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 11.28.1** Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância às leis licitatórias e celetista, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Compete ao Agente de Integração:**

- 12.1** Promover a divulgação do contrato na Conab;
- 12.2** Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 12.3** Informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 12.4** Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 12.5** Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

- 12.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 12.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- 12.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 12.9 Informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 12.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 12.11 Comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 12.12 Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONAB e contendo o quantitativo de estagiários;
- 12.13 Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela Conab.
- 12.14 Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 12.15 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 12.16 Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o CONAB;
- 12.17 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (Serviço objeto do certame) do mês anterior;
- 12.18 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONAB;
- 12.19 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 12.20 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 12.21 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- 12.22 Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que tange ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes

- públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 7.203/2010;
- 12.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 12.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.
- 12.25 Responsabilizar-se pela confecção e gestão dos programas de segurança e saúde de trabalho, como o PCMSO, LTCAT e PPRA, QUANDO DEMANDADA PELA CONAB.**

### 13 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura ou à partir do término do contrato atual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 14 – DO PREÇO

- 14.1 O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas;
- 14.2 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio descritas neste Termo de Referência, não podendo o preço ultrapassar o valor estimado pela Administração, qual seja **R\$ 80.332,80** (oitenta mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) global anual.

Item	Descrição	Valor Unitário/Por estagiário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	Serviços de gerenciamento de 08 (oito) vagas de estagiários	103,00	824,00

- 14.3 Os valores para fins de registro no compas governamentais será referente a 12 meses para contratação de 8 estagiários, sendo R\$ 9.888,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais).**

### VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO

### 15. VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 15.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas são:
- 15.2 de nível superior equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
- 15.2** As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;

**15.3** O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

## **16 – HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

- 16.1** A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas, em funcionamento no Mato Grosso do Sul, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino.
- 16.2** A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 16.3** A proponente deverá possuir e manter unidade de atendimento em Campo Grande-MS para administrar o Programa de Estágio, e apresentar declaração, datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possui estrutura e que está suficiente aparelhada para executar os serviços deste objeto.

## **17 – SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE**

- 17.1** A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Conab se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

***Elaborado e assinado por:***

**ANA CAROLINA GONÇALVES DO CARMO**  
***Assistente de Recursos Humanos***

De acordo.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de agente integrador, público e privado para executar o Programa de Estágio da Sureg/MS, com vigência prevista a partir do dia 22 de agosto de 2017.

***Aprovado e assinado por:***

**NILSON AZEVEDO MARQUES**  
***Superintendente Regional***

**ANEXO II**

**À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB-MS EM \_\_/\_\_/2017**

<b>NÍVEL</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Taxa de Administração (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
MÉDIO	08		
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO:</b>			
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses):</b>			

• Estão asseguradas, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vagas destinadas às pessoas com deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas no Programa.

**I – O objeto da contratação, somente será executado sob demanda da Contratante.**

**II – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**III - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.**

**Dados da empresa:**

a) Razão Social:

b) CNPJ (MF) nº:

c) Inscrição Estadual nº:

d) Endereço:

e) Telefone:

Fax:

f) CEP:

Cidade:

Estado:

g) Endereço eletrônico:

h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:

i) Qualificação (cargo, RG, CPF):

j) Banco:

Conta corrente:

Agência:

Local e data

---

**Assinatura do Representante Legal**



Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário.

Este contrato fica vinculado a proposta do contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial, do objeto do presente contrato com prévia autorização, por escrito do CONAB, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **CONAB** e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 22/08/2017 à 21/08/2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Ficando a parte interessada em aditar para se manifestar no prazo de 60 dias antes do término do contrato

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante a autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o "caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei 8.666/93 e Lei n.º 9.648/98.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal estimado do contrato importa em R\$..... (.....).

**Parágrafo único** – Importante destacar que o valor global estimado de R\$..... (.....), se dá em função da Conab restringir a contratação ao número de ATÉ 08 estagiários, pelo valor unitário de R\$ ( ), de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA e REDIR aprovando o quantitativo**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da **CONAB** para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Evento 401091 ESF 1 Programa de Trabalho.086352; Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0250022135.

### **CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A CONAB efetuará o pagamento mensal até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, e das cópias da GPS e do GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida a qual será conferida e atestada pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal efetivo a ser pago à Contratada corresponderá ao número de estagiários alocados multiplicado pelo valor unitário da respectiva bolsa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da adjudicatária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

**PÁRAGRAFO QUARTO** - A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

**PÁRAGRAFO QUINTO** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PÁRAGRAFO SEXTO** - No caso de eventuais atrasos os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [ ( 1 + TR/100 )^{N/30} - 1 ] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial -  
TR; AF = Atualização Financeira;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
**N = N.º dias entre a data prevista p/ o pagamento e efetivo pagamento.**

**PÁRAGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PÁRAGRAFO OITAVO** - A importância das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, poderão ser descontadas do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RE Pactuação**

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN n.º 02/2008, SLTI/MPOG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de revisão do preço, a CONTRATADA deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes do Edital e Anexos, se obrigam ao seguinte:

##### **I - CONTRATADA:**

- a) Promover a divulgação do contrato na Conab;
- b) Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- c) Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- d) Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- e) Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

- f) Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- g) Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- h) Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- i) Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- j) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- k) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- l) Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;
- m) Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela Conab.
- n) Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- o) Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- p) Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;
- q) Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (Serviço objeto do certame) do mês anterior;
- r) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
- s) Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- t) Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- u) Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- v) Submeter-se à fiscalização da Contratante, no que tange ao cumprimento da execução do contrato;

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

- x) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- y) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.
- w) Responsabilizar-se pela confecção e gestão dos programas de segurança e saúde de trabalho, como o PCMSO, LTCAT e PPRA, QUANDO DEMANDADA PELA CONAB.

## II - CONAB

- a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- b) Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração, bem como promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- c) Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- d) Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- e) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio e manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- f) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- g) Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- h) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante e emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;
- i) Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- j) Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- k) Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- l) Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- m) Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- n) Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- o) Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- p) Conceder auxílio-transporte ao estagiário e bolsa de estágio;
- q) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- r) Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração (Serviço objeto do certame);
- s) Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

- t) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- u) Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- v) Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- x) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;**
- y) Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.**

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02 a CONTRATADA que:

- a)** deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** fizer declaração falsa;
- i)** cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** que cometer quaisquer dos atos relacionados acima estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5.º (quinto) dia, e a partir do 6.º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1.º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo;
- b.1)** a possível justificativa para eventual atraso na prestação, pode excluir a multa referida no subitem anterior, desde que: Seja decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, em papel timbrado, com endereço e contatos da empresa, protocolizada na CONAB/Matriz, dentro do prazo regular de entrega.
- c)** multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 13.2.3, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;
  - c.1)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - c.2)** No caso da inexecução total, a multa compensatória será aplicada no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total da contratação;
- d) caracterizar-se-á formal recusa à contratação:**
  - d.1)** A não aceitação da justificativa do atraso da prestação do objeto, caso em que o valor das multas poderá ser deduzido da importância que eventualmente exista em favor da Contratada;

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

- d.2)** após decorridos 10(dez) dias da convocação da CONAB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONAB, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONAB pelos prejuízos causados;
- h) as sanções previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONAB, em favor da(s) empresa(s), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** - **As multas referidas neste Edital deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONAB** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela CONAB, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização da **CONAB**;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- j) dissolução da sociedade;
- k) O não cumprimento do disposto no art. 78, inciso XVIII da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONAB**;
- b) retenção de créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com à **CONAB**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONAB** oficializará a **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONAB** será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Gerência Administrativa da **CONAB** nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização de que trata a presente Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-

Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

responsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante designado pela **CONAB** utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de performance para gerenciar os serviços realizados pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONAB** também poderá utilizar seus setores específicos, para realização da fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão realizadas reuniões de trabalho entre a **CONAB**, através de seu representante designado e a **CONTRATADA** para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONAB** se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela **CONTRATADA**. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria **CONAB** ou, a seu critério, por empresa especializada designada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Toda comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, e vice versa, se dará por meio de documento oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo ou simples apostilamento, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONAB** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONAB** não se obriga a executar os volumes mensais apresentados, podendo ocorrer variações em função das demandas e necessidades da Companhia. O pagamento dos serviços será proporcional aos quantitativos realizados por demanda exclusiva do **CONAB**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciado em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 30, inciso XII, alínea “c” do Decreto n.º 5.450/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO CONTRA O NEPOTISMO**

Em respeito ao art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, é vedada a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal em que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância às lei licitatórias e celetista, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da **CONAB** na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;



Origem: <b>SUREG MS/SEREH</b>	
Proc. n.º: 21213.000051/2017-62	
FOLHA	RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da **Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, na Justiça Federal de Campo Grande – MS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, MS ....de ..... de 2017

**PELA CONAB:**

\_\_\_\_\_

(Nome)

\_\_\_\_\_

(Nome)

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

(Nome e Função)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: